



# ESTATUTOS



## CAPITULO I

### Da Denominação e Sede

**Art.1º.** O **INSTITUTO DE DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA - IDVF**, doravante denominado **IDVF**, com sede e foro na cidade de Guarulhos – SP – Brasil, à Rua Piauí, nº 347, Guarulhos, São Paulo, é uma associação civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, de natureza suprapartidária e supraconfessional, constituída em 21 de junho de 2004, com duração por tempo indeterminado.

### Da finalidade e premissas de atuação

**Art.2º.** O **IDVF** tem por finalidade defender e valorizar:

- I. A vida humana;
- II. A família;
- III. A liberdade religiosa e de consciência;
- IV. A moralidade sexual.

**§1º.** A finalidade referida será alcançada com base nas seguintes premissas de atuação:

- a) A vida humana é inviolável desde a fecundação até a morte natural, considerando-se atos violadores do ordenamento jurídico<sup>1</sup> o aborto, a eutanásia, bem como a quaisquer outras formas de sua eliminação direta e voluntária;
- b) A família, assim entendida como aquela constituída pela união entre um homem e uma mulher e seus descendentes é a base da sociedade, considerando-se atos violadores do ordenamento jurídico<sup>2</sup> a promoção ou patrocínio pelo Estado e/ou por particulares, de ações com vistas à sua desconstrução, devendo receber do Poder Público especial proteção;

<sup>1</sup> Constituição Federal, art. 5º, caput; Decreto 678/02, art. 4, inc. I e art. 17; Lei 10.406/02, art. 2º; Lei 8.069/90, art. 7º

<sup>2</sup> Constituição Federal, art. 226; Decreto 678/02, art. 17



c) A liberdade religiosa e de consciência é um direito fundamental, entendida como liberdade de crença, de culto e de organização religiosa, considerando-se atos violadores do ordenamento jurídico<sup>3</sup> qualquer forma de cerceamento ou discriminação, promovida ou patrocinada pelo Estado e/ou por particulares;

d) A moralidade sexual, fundamentada no respeito à dignidade da pessoa, coopera para harmoniosa convivência civil e na promoção do bem comum, sendo a educação sexual de crianças direito e dever dos pais, respeitando-se o estágio de desenvolvimento de cada criança e os padrões de moralidade e valores vividos pelos pais, dentro da lei, considerando-se atos violadores do ordenamento jurídico<sup>4</sup> a adoção de qualquer material ou prática pelo Estado e/ou particulares que possa comprometer seu amadurecimento sexual e o natural desenvolvimento de sua personalidade em harmonia com a sua identidade biológica de sexo.

**§2º.** O IDVF poderá atuar em áreas que, embora não referidas nos incisos I a IV do presente artigo, seja correlata, mediante despacho fundamentado da presidência, após manifestação da Assessoria Jurídica.

**Art. 3º.** O IDVF, na sua atuação, independente de autorização assemblear, utilizará os seguintes recursos:

a) Promoção de atividades e campanhas socioeducativas, como palestras, encontros, formações, debates e intervenções junto ao Poder Público, aos meios de comunicação e à sociedade civil em geral;

b) Promoção de acompanhamento, assessoramento, e, se o caso, acolhimento de pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade;

c) Requerimento às autoridades competentes de certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias<sup>5</sup>;

<sup>3</sup> Constituição Federal, art. 5º, inc. VI e VIII; Decreto 678/02, art. 12

<sup>4</sup> Constituição Federal, art. 227; Decreto 678/02, art. 12, inc. VI; Lei 10.406/02, art. 1.634, inc. I; Lei 8.069/90, art. 79;

<sup>5</sup> Lei 7.347/85, art. 8º



**d)** Expedição de recomendações, notificações ou denúncias a autoridades do Poder Público e/ou particulares com vistas à cessação de lesão ao ordenamento jurídico e aos princípios de direito, bem como adotará as medidas judiciais que se fizerem necessárias.

**Art. 4º.** O IDVF, no desenvolvimento de suas atividades, não fará distinção alguma quanto à nacionalidade, raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

**Art. 5º.** O Regimento Interno do IDVF, deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, e disciplinará o seu funcionamento.

## **CAPITULO II**

### **Do Quadro Associativo**

**Art. 6º.** O IDVF é constituído por número ilimitado de associados, distinguidos em três categorias:

**I** - Associados Fundadores - os que assinarem a ata de fundação;

**II** - Associados colaboradores – os que contribuem para realização das finalidades da entidade; e

**III** - Associados Benfeitores – os que assim forem considerados pela Diretoria Executiva, por proposta de um de seus membros.

**Art.7º.** Será admitido como associado fundador e colaborador qualquer pessoa que esteja em dia com os requisitos legais, junto a Receita Federal e Zona Eleitoral.

**Parágrafo único** - A admissão do sócio benfeitor será executada pela diretoria executiva, seguindo os mesmos preceitos dos associados fundadores e colaboradores.

**Art. 8º.** Serão demitidos da Associação os associados fundadores, colaboradores e benfeitores, os que estiverem com restrição perante os órgãos descritos no artigo precedente.

**Art.9º.** São direitos dos associados fundadores e colaboradores, quites com suas obrigações estatutárias e regimentais:



I – Votar e ser votado, para os cargos eletivos.

II – Participar das Assembleias Gerais.

**Art.10.** São deveres dos associados fundadores e colaboradores:

I – Desenvolver as atividades e objetivos do **IDVF**, cumprindo este estatuto e o regimento interno;

II – Participar das Assembleias Gerais;

III – Cooperar com a diretoria e respectivas comissões;

IV – Acatar e cumprir as deliberações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;

V – Atuar e participar dos eventos promovidos pela entidade;

VI – Divulgar o **IDVF** e suas finalidades, indicando novos associados, sempre que possível;

**Art.11.** Os associados não respondem nem mesmo solidariamente pelos encargos da instituição.

**Art. 12.** A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

### **CAPITULO III**

#### **Da Administração**

**Art. 13.** O **IDVF** será administrado pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia geral

II - Diretoria

III- Conselho Fiscal

**Parágrafo único:** O **IDVF** contará com Assessoria Técnica e Assessoria Jurídica.



**Art.14.** A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

**Art.15.** Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como destitui-los;
- II- Decidir sobre a reforma deste Estatuto;
- III- Decidir Sobre a extinção da Entidade nos Termos do artigo 30;
- IV- Decidir sobre a convivência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Aprovar o Regimento Interno e suas modificações;
- VI- Aprovar as prestações de contas;
- VII- Deliberar sobre os demais assuntos para os quais for convocada

**Parágrafo Único:** Para destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal e para alterar este estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art.16.** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I-Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II-Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal
- III-Aprovar o planejamento para o exercício seguinte.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral para as eleições da diretoria são de cunho ordinário e serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

**Art.17.** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento de 1/5 (um quinto), ou mais de associados quites com direito ao voto;



**Art.18.** A Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, prazo esse que fluirá a partir da data da afixação do edital.

**Art.19.** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

**Parágrafo único:** O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

**Art.20.** Compete à Diretoria:

- I-Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II-Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III-Entrosar o **IDVF** com instituições pública e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários;
- V- Representar, por qualquer de seus membros, o **IDVF** em eventos e junto aos meios de comunicação social;

**Art.21.** A Diretoria reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês.

**Art.22.** Compete ao Presidente:

- I- Representar o **IDVF**, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

**Art.23.** Compete ao Vice- Presidente:

- I- Substituir o Presidente em faltas ou impedimentos;
- II- Assumir a presidência, em caso de vacância, até termino do mandato.
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;



**Art.24.** Compete ao Primeiro Secretario:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III- Encaminhar documentos, contatando os membros da Entidade com a Diretoria e entre si;
- IV- Organizar e manter arquivo de todas as atividades da Entidade;
- V- Organizar e fazer cumprir a agenda;

**Art.25.** Compete ao Segundo Secretario:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o seu termino;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

**Art.26.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I-Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e em bens, mantendo em dia sua escrituração;
- II-Pagar Contas, autorizadas pela Diretoria;
- III-Apresentar relatórios da receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar os relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitadas;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancarias e elaborar ata de prestação de contas de exercício fiscal;

**Art.27.** Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I-Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas aos impedimentos;



**II-** Assumir o mandato de Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término.

**III-** Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

**Art.28.** O Conselho Fiscal será composto por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**§1º.** O Mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos.

**§2º.** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art.29.** Compete ao Conselho Fiscal:

**I-** Eleger o seu Presidente;

**II-** Examinar os livros de escrituração da Entidade;

**III-** Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito do mesmo;

**IV-** Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

**V-** Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses ou extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 30.** Compete à assessoria técnica, que será composta por 2 (dois) membros:

**I** – sugerir, acompanhar e executar, em consonância com a diretoria executiva, atividades e campanhas socioeducativas, como palestras, encontros, formações, debates e intervenções junto ao Poder Público, aos meios de comunicação e à sociedade civil em geral;

**II** - atender a consultas sobre questões técnicas atinentes à área de conhecimento do assessor, submetidas pela Diretoria.

**Art. 31.** Compete à assessoria jurídica, que será composta por 2 (dois) membros:



I - assessorar e atualizar a Diretoria por meio do acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário que guardem relação com a finalidade do IDVF;

II- atender a consultas sobre questões jurídicas submetidas pela Diretoria, bem como propor medidas judiciais e extrajudiciais com visando o alcance das finalidades do IDVF;

**Art. 32.** As atividades dos diretores, conselheiros e assessores serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Patrimônio e dos seus Recursos**

**Art.33.** O patrimônio do **IDVF** será constituído de bens moveis, imóveis, equipamentos e materiais, direitos, ações e títulos da dívida pública que vierem a ser adquiridos ou doados.

**Parágrafo Único:** Os bens somente poderão ser alienados pela diretoria, mediante aprovação da assembleia geral, após cumprido o disposto no artigo 29,V.

**Art.34.** Constituirão recursos do **IDVF** as doações, subvenções, legados, usufruto a ela conferidos, contribuições dos associados, auxílios, verbas oriundas de convênios, campanhas e demais meios legais.

## **CAPITULO V**

### **Da Dissolução**

**Art.35.** O **IDVF** somente poderá ser dissolvido por deliberação de, no mínimo 2/3 dos votos da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art.36.** No caso de dissolução do **IDVF**, os bens remanescentes serão destinados, por deliberação dos associados, a outra instituição congênere, e



sem fim econômico, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

## **CAPITULO VI**

### **Do Exercício Social**

**Art.37.** O exercício social terminara em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade, de conformidade com as disposições legais.

## **CAPITULO VII**

### **Das Disposições Finais**

**Art.38.** O presente Estatuto entrara em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e poderá ser reformado, no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo os seguintes requisitos:

- I- Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados contribuintes;
- II- Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com o mínimo de um terço dos associados.

**Art.40.** O processo de eleição da diretoria executiva será através do voto secreto.

**Art.41.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Guarulhos, 05 de novembro de 2016.

**MARCOS ANTÔNIO FAVARO**

**Presidente**